



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ENTE			
DADOS DO ENTE			
Nome: Eusébio	UF: CE	CNPJ: 23.563.067/0001-30	
Endereço: Rua Edmilson Pinheiro, 150		Complemento:	
Bairro: Autódromo		CEP: 61760000	
Telefone:	Página Eletrônica:	E-mail: prefeitura@eusebio.ce.gov.br	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE			
Nome: ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR	CPF: XXX.XXX.XXX-XX		
Cargo: Prefeito	Complemento do Cargo:		
E-mail: acilon51@hotmail.com			
Data de Início da Gestão: 01/01/2021	Telefone:	Ramal:	
RPPS em Extinção: Não			
FUNDAMENTO LEGAL			
Tipo da Norma:	Número da Norma:		
Data da Norma:	Dispositivo da Norma:		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

UNIDADE GESTORA			
DADOS DA UNIDADE GESTORA			
CNPJ: 04.865.123/0001-46	Razão Social: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio - IPME		
Endereço: Av. Coronel Cícero Sá, 498		Complemento:	
Bairro: Centro	CEP: 61760000	E-mail: rpps.prev@ipmeusebio.ce.gov.br	Página Eletrônica:
Telefone: 85991357739	Ramal:	Natureza Jurídica: Autarquia	Descrição:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA			
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: ANA LUCIA FELIPE ALVES	Data Início Gestão: 01/01/2017	E-mail: analuciafalves@hotmail.com
Cargo: Presidente	Complemento do Cargo:	Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo	Descrição:
Telefone: 85981381878	Ramal:		
CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR			
Categoria de Investidor: Investidor em Geral	Cumpr Requisitos para Atual Categoria de Investidor desde: 27/12/2019		
Certificação			
Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:	
Entidade Certificadora:	Descrição:	Nível da Certificação:	
		CNPJ:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

Identificação dos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado

Cargo: Gestor

Complemento do Cargo:

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 01/12/2019

Nome: FELIPE BEZERRA CAMARA CAMPOS

Órgão/Entidade: IPME

Atribuição: Gestor de Recursos do RPPS

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Outros

Descrição: CEA

Validade da Certificação: 28/02/2021

Entidade Certificadora: ANBIMA

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MARIA AURENIR DE SOUZA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor - Poder Executivo
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MARIA MAGALI COSTA MARTINS
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor - Poder Executivo
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	ANDREA BEZERRA LOPES
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	Vínculo/Representatividade	Servidor - Poder Executivo
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
-------------	----------	---------------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
-------------	--	---------------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	FERNANDA ESTEFANIA MAIA NOGUEIRA LIRA
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	Vínculo/Representatividade	Servidor - Poder Executivo
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	FRANCISCA SILVIA MESQUITA DE SOUSA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	CELIA DE PAIVA COSTA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	JOSÉ BARROS
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	FRANCISCO HÉLIO SALES LIMA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	ALDACIRA TARGINO DA SILVA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Ente - Poder Legislativo
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	FRANCISCO FRANÇA SANTOS CHAGAS
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Ente - Poder Legislativo
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA DE CASTRO
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Ente - Poder Legislativo
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Ente - Poder Legislativo
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MARIA JEANNETTE CORREA DE GODOY
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Aposentado
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	ELZA HELENA MAGALHÃES SOUSA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Aposentado
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Aposentado
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COLEGIADO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Colegiado Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 51

Composição do Colegiado Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MARIA FRANCILEUDA TAVARES BEZERRA
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Aposentado
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	YARA ARCOVERDE ATHAYDE STEREMBERG
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Servidor - Poder Executivo
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 457
Data da Norma: 21/11/2001
Dispositivo da Norma: Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Nome: CLAUDIA ELIZA BRAGA CAVALCANTE
Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo
Vínculo/Representatividade: Servidor - Poder Executivo
Órgão/Entidade:
Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 01/01/2017

Fim da Atuação

Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Descrição: Validade da Certificação:
Entidade Certificadora: Descrição: CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 457
Data da Norma: 21/11/2001
Dispositivo da Norma: Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Nome: RAQUEL MOURA CHAGAS
Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado
Vínculo/Representatividade: Servidor - Poder Executivo
Órgão/Entidade:
Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 01/01/2017

Fim da Atuação

Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Descrição: Validade da Certificação:
Entidade Certificadora: Descrição: CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 457
Data da Norma: 21/11/2001
Dispositivo da Norma: Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Nome: IVANEIÇA VIEIRA DA COSTA
Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo
Vínculo/Representatividade: Servidor
Atribuição: Membro Conselho - Efetivo
Órgão/Entidade:

Início da Atuação
Ato: Portaria
Data do Ato: 01/01/2017

Fim da Atuação
Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Descrição: Validade da Certificação:
Entidade Certificadora: Descrição: CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 457
Data da Norma: 21/11/2001
Dispositivo da Norma: Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Nome: MARIA ECILDENE SOUSA FELIX
Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo
Vínculo/Representatividade: Servidor
Atribuição: Membro Conselho - Suplente
Órgão/Entidade:

Início da Atuação
Ato: Portaria
Data do Ato: 01/01/2017

Fim da Atuação
Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Descrição: Validade da Certificação:
Entidade Certificadora: Descrição: CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 457
Data da Norma: 21/11/2001
Dispositivo da Norma: Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Nome: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO NETO
Tipo de Vínculo: Outros
Vínculo/Representatividade: Ente - Poder Legislativo
Atribuição: Membro Conselho - Efetivo
Órgão/Entidade:

Início da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 01/01/2017

Fim da Atuação

Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Descrição: Validade da Certificação:
Entidade Certificadora: Descrição: CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	NEILA MARTINS DE CASTRO SÁ
Tipo de Vínculo:	Outros	Vínculo/Representatividade	Ente - Poder Legislativo
Atribuição:	Membro Conselho - Suplente	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei	Número da Norma:	457
Data da Norma:	21/11/2001	Dispositivo da Norma:	Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	ANTONIA SILVA DE ABREU
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	Vínculo/Representatividade	Aposentado
Atribuição:	Membro Conselho - Efetivo	Órgão/Entidade:	

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
------	----------	--------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
------	--	--------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 457
Data da Norma: 21/11/2001
Dispositivo da Norma: Art 62

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Nome: MARIA GENILCE MACIEL MORAIS
Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo
Vínculo/Representatividade: Aposentado
Órgão/Entidade:
Atribuição: Membro Conselho - Suplente

Início da Atuação

Ato: Portaria
Data do Ato: 01/01/2017

Fim da Atuação

Ato:
Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: Descrição: Validade da Certificação:
Entidade Certificadora: Descrição: CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Portaria	Número da Norma:	3
Data da Norma:	30/12/2014	Dispositivo da Norma:	Art. 1º da Portaria

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	CARLOS EUGENIO DE ARAUJO GONÇALVES
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	Vínculo/Representatividade	Outros
Atribuição:	Membro do Comitê de Investimentos - Efetivo	Órgão/Entidade:	IPME

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/01/2017
-------------	----------	---------------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
-------------	--	---------------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:	Descrição:	CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Portaria	Número da Norma:	3
Data da Norma:	30/12/2014	Dispositivo da Norma:	Art. 1º da Portaria

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	ODENIA SANTOS SOUSA
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	Vínculo/Representatividade	Outros
Atribuição:	Membro do Comitê de Investimentos - Efetivo	Órgão/Entidade:	IPME

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	02/01/2019
-------------	----------	---------------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
-------------	--	---------------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	CPA 10	Descrição:		Validade da Certificação:	18/09/2022
Entidade Certificadora:	ANBIMA	Descrição:		CNPJ:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma:	Portaria	Número da Norma:	3
Data da Norma:	30/12/2014	Dispositivo da Norma:	Art. 1º da Portaria

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	FELIPE BEZERRA CAMARA CAMPOS
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	Vínculo/Representatividade	Servidor - Poder Executivo
Atribuição:	Gestor de Recursos do RPPS	Órgão/Entidade:	IPME

Início da Atuação

Ato:	Portaria	Data do Ato:	01/12/2019
-------------	----------	---------------------	------------

Fim da Atuação

Ato:		Data do Ato:	
-------------	--	---------------------	--

Certificação

Tipo de Certificação:	Outros	Descrição:	CEA	Validade da Certificação:	28/02/2021
Entidade Certificadora:	ANBIMA	Descrição:		CNPJ:	

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

FORMA DE GESTÃO E ACESSORAMENTO

Forma de Gestão dos Recursos do RPPS: Própria
Contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria: Sim

Informações do contrato

CNPJ: 10.541.510/0001-20	Razão Social: I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP		
Data do Registro CVM: 11/03/2010	CPF do representante legal: XXX.XXX.XXX-XX	Nome do representante legal: IGOR FRANÇA GARCIA	
Objeto da Contratação:	Data de assinatura do Contrato: 22/07/2019	Prazo de vigência (meses): 12	Valor contratual Mensal (R\$): 600.00
Número/Identificação do Processo Administrativo: 2207.01/2019	Modalidade do Procedimento de Licitação:	Tipo de Licitação:	
CPF do Responsável Técnico: XXX.XXX.XXX-XX	Nome do Responsável Técnico: IGOR FRANÇA GARCIA	Data de Registro do Responsável Técnico:	12/02/2010

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS

Órgão: Colegiado Deliberativo do RPPS Data da Reunião: 27/12/2019 Local da Reunião: Sede do IPME

Principais Deliberações e Assuntos Tratados: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2019, reuniu-se na Sede do IPME, o Conselho de Administração para reunião deliberativa com a seguinte pauta: apresentação, discussão e votação da Política de Investimentos de 2020 e exposição e debate sobre as aplicações do IPME para o exercício de 2020. A Presidente do Conselho de Administração abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros presentes, bem como da Sra. Presidente do IPME e do Atuário da Atuarial Investimentos, por vídeo conferência. Iniciado os trabalhos, o Atuário apresentou a composição da carteira do IPME atual. Após, prosseguiu com a apresentação da Política de Investimentos para 2020. Observou que a taxa de juros dos países europeus apresenta-se em constante queda, o que prejudica investimentos naqueles países, fazendo um adendo a economia nacional, que segue na mesma tendência. Apontou, ainda, que o IPME é classificado como Tipo 06, ou seja, investidor moderado com tendências arrojadas, por ter investimentos em fundos multimercado. Outrossim, enalteceu o IPME por ficar 10,15% acima da meta anual de 2019, o que, por consequência, elevou o padrão de investimento feito pelo órgão. Finalmente, informou das mudanças legislativas, mas principalmente a Emenda Constitucional Federal no 103/2019, em que traz diversas mudanças tanto para o IPME, como para o ente federativo, e que tem reflexos consideráveis no tocante a pauta de investimentos. Questionados pela Presidente se aprovavam as aplicações realizadas até então, os conselheiros presentes aprovaram. Passo seguinte, colocou em pauta a nova Política de Investimentos para o próximo ano, o qual foi votada pelos presentes e aceita por unanimidade. Explicou ainda a importância da diversificação dos investimentos, tendo em vista as novas mudanças legislativas e financeiras. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião.

Observações:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

IDENTIFICAÇÃO DO DPIN	
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Data da Elaboração: 26/12/2019	Responsável pela Elaboração: FELIPE BEZERRA CAMARA CAMPOS - XXX.XXX.XXX-XX
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: CONSELHO ADMINISTRATIVO	
Data da Aprovação: 27/12/2019 - Sede do IPME	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: MARIA AURENIR DE SOUZA - XXX.XXX.XXX-XX
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Forma de Divulgação: Impresso	Descrição: Quadro de Avisos do IPME
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	27/12/2019
RETIFICAÇÃO	
Retificação:	Não
REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Data da Aprovação:	Forma de Divulgação:
Descrição:	
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE

Índice de IPCA

Justificativa de escolha do Indexador:
A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros:
A partir de outubro/2016, voltamos a ter uma forte e constante redução da Taxa Selic, que passou de 14,25%, chegando atualmente ao patamar histórico de 4,50% a.a.. Esse movimento constante de redução da Taxa Selic, favoreceu os investimentos de Longo Prazo durante esse período, como os sub-índices IRF - M; IMA - B; IRF - M 1+, IMA - B 5+ entre outros, além de ter auxiliado a impulsionar os indicadores de Renda Variável, que também são favorecidos com a redução da Taxa de Juros. Pela falta de conhecimento geral sobre o funcionamento do mercado financeiro, os RPPS passaram a ser mais cautelosos na hora de elaborar suas Políticas de Investimento, no tocante ao risco de mercado oferecido pelos investimentos. Por isso, a projeção da Taxa Selic se torna importante para a definição das estratégias de investimentos do exercício de 2020.

Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano:
No ano de 2019, o IPME adotou o PERFIL 6 – MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA, conseguindo até 30/11/2019, uma rentabilidade de 10,15%, contra uma Meta Atuarial de 8,76%, alcançando e superando seu objetivo. Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação maior para o ano seguinte (2020 – 3,60% ; 2019 – 3,86%) e uma Taxa Selic mais estável, o IPME adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

META DE RENTABILIDADE		
Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada	
2020	5,86	

DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEIRA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL			
Prazo (até x anos)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada	
0	97,00	97,00	
1	3,00	100,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESUMO ANALÍTICO	
Tema	Resumo da Política de Investimentos
Avaliação do cenário macroeconômico e financeiro e análises setoriais: perspectivas para os investimentos	" Os Indicadores de atividade econômica demonstram que a economia brasileira permanece em processo de recuperação. O cenário projetado pelo Copom, supõe que essa recuperação ocorrerá em ritmo gradual. Os baixos índices de utilização da capacidade da indústria e da taxa de desemprego, que diminui lentamente, refletem o alto nível de ociosidade dos fatores de produção da economia brasileira.
Avaliação dos aspectos internos: situação atual do RPPS, contexto econômico e político, alterações legais, regimentais e da gestão.	" Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o IPME se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas no Demonstrativo da Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA/2019, o RPPS não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. Segundo o DRAA/2019, o Total de Receitas Estimadas para o Exercício é no valor de R\$ 19.004.243,79, enquanto o Total de Despesas Estimadas é no valor de R\$ 6.179.298,84 resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 12.824.944,95, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo. Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o IPME se encontra em situação confortável no
Avaliação da governança: estrutura da gestão de investimentos, competências dos órgãos envolvidos e limites de alçada para aprovação das operações	" A estrutura da gestão de investimentos do IPME, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Investimentos, o Conselho Administrativo, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos. No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o IPME, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na
Avaliação do atual perfil da carteira de investimentos do RPPS e impactos das estratégias de alocação definidas na Política de Investimentos	" A definição do perfil de investidor do IPME, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor. Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o IPME adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA. Objetivo do perfil Perfil que tem o objetivo de buscar ganhos acima da inflação. A carteira possui uma grande concentração de ativos moderados, mas busca investir um pouco em ativos arrojados. Para
Objetivos da gestão de investimentos estabelecidos para o exercício, considerando os cenários externo e interno e o perfil atual da carteira	" Os recursos financeiros administrados pelo IPME deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno equivalente a 5,86% a.a., conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, mais o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observando sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais. A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de
Modelo de gestão a ser adotado, considerando, se for o caso, critérios para contratação de administrador profissional de carteira e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores	" De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 4604/17, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IPME será realizada por gestão própria.
Metodologias e critérios de avaliação dos riscos	" Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IPME que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade. O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO											
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2020			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	0,00		0,00	0,00	10,00			0,00	10,00
Renda Fixa	Sub-total	100,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	89.767.303,81		0,00	60,91	80,91			0,00	80,91
Renda Fixa	Sub-total	100,00	89.767.303,81	60,91		60,91					
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00	0,00		0,00	0,00	80,91			0,00	80,91
Renda Fixa	Sub-total	100,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Renda Fixa	Sub-total	5,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00	20.571.802,94		0,00	13,96	40,00			0,00	40,00
Renda Fixa	Sub-total	60,00	20.571.802,94	13,96		13,96					
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00	0,00		0,00	0,00	40,00			0,00	40,00
Renda Fixa	Sub-total	60,00	0,00	0,00		0,00					



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2020			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	29.400.435,42		0,00	19,95	40,00			0,00	40,00
Renda Fixa	Sub-total	40,00	29.400.435,42	19,95		19,95					
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00	0,00		0,00	0,00	40,00			0,00	40,00
Renda Fixa	Sub-total	40,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Renda Fixa	Sub-total	20,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00	0,00		0,00	0,00	13,00			0,00	13,00
Renda Fixa	Sub-total	15,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00	0,00		0,00	0,00	2,00			0,00	2,00
Renda Fixa	Sub-total	15,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Renda Fixa	Sub-total	5,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2020			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Sub-total	5,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Renda Fixa	Sub-total	5,00	0,00	0,00		0,00					
Subtotal			139.739.542,17	94,82		94,82					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	30,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	30,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	20,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	20,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	4.112.430,10		0,00	2,79	10,00			0,00	10,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2020			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	10,00	4.112.430,10	2,79		2,79					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	5,00	0,00	0,00		0,00					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00	3.517.765,71		0,00	2,39	7,39			0,00	7,39
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	5,00	3.517.765,71	2,39		2,39					
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	5,00	0,00		0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Sub-total	5,00	0,00	0,00		0,00					
Subtotal			7.630.195,81	5,18		5,18					
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	10,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00
Investimentos no Exterior	Sub-total	10,00	0,00	0,00		0,00					
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00
Investimentos no Exterior	Sub-total	10,00	0,00	0,00		0,00					
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00	0,00		0,00	0,00	5,00			0,00	5,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2020			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	Sub-total	10,00	0,00	0,00		0,00					
Subtotal			0,00	0,00		0,00					
TOTAL			147.369.737,98	100,00		100,00					



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DESCRITIVAS			
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Títulos Públicos Federais integrantes das carteiras de investimentos do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Limitado a investir em Títulos Públicos Federais indexados à inflação, mais especificamente ao IPCA, cuja taxa de juros real seja no mínimo, 5,86% a.a. ou, em Títulos Públicos Federais pré-fixados, no mínimo com taxa de juros de 9,81% a.a.. Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo IPME. Conforme o Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN ou às pessoas jurídicas autorizadas pela CVM."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	"Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia. Conforme o Art. 7, §1º da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas. Conforme o Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM."
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	Caso opte por manter Títulos Públicos Federais em sua carteira, o IPME tentará manter uma distribuição entre Títulos indexados à inflação e Títulos pré-fixados, desde que atendam os limites definidos de taxa de juros nessa Política de Investimento.
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade do Preços dos Títulos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial. Em termos de risco de crédito, Títulos Públicos são considerados quase zero.
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações do IPME não poderá exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	"O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações do IPME não poderá exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	"O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" O IPME optou por não realizar operações compromissadas. Conforme o Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e deverão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	" O IPME optou por não realizar operações compromissadas. Conforme o Art. 16 da Resolução CMN 3.922/10, a aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas através de consulta à instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN ou às pessoas jurídicas autorizadas pela CVM. Conforme o Art. 19 da Resolução CMN 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos RPPS devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). Conforme o Art. 19 Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10, atualizada pela Resolução CMN 4.604/2017 os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	"O IPME optou por não realizar operações compromissadas. Conforme o Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM."
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	O IPME optou por não realizar operações compromissadas.
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	O IPME optou por não realizar operações compromissadas.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 7, § 3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. "
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18. Conforme o Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado"."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. "
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	"O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18. Conforme o Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam - se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado"."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	"O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18. Conforme o Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado"."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	"O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18. Conforme o Art. 7, § 2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado"."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	O IPME optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	*O IPME optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas. Conforme Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em LIG, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 15, § 6º da Resolução CMN 4.695/2018, aplica-se o prévio credenciamento do gestor e o administrador do fundo de investimento, das instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata a alínea b do inciso V do art. 7º."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	* O IPME optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas. Conforme o Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM."
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	O IPME optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	O IPME optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	O prazo de carregamento estará limitado ao Prazo do Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, o prazo dos Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 7, VI da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em CDB, ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 15% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito. Conforme Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em CDB, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	"Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento. Conforme o Art. 17, Parágrafo Único da Resolução CMN 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM."
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	Possíveis aplicações em cadernetas de poupança, terão o objetivo de formar Provisão de Caixa, conforme definido na Política de Investimento.
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 7, VI da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em Poupança ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 15% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito. Conforme Art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	A análise de risco de crédito das instituições Financeiras seguirão o mínimo estabelecido pelo Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18.
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	Poupança praticamente não oferece riscos de mercado, de liquidez e de crédito (até o limite estabelecido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito).
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no Art. 7º VII."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPREV, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme o Art. 8, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme o Art. 8, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. É vedado aplicação em fundos de investimento que
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	" Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme o Art. 8, § 2º da Resolução CMN 4.695/2018, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no observado o disposto no Art. 8, § 3º e § 4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes d
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme o Art. 8, § 8º da Resolução CMN 4.695/2018, os limites da Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme o Art. 8, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 14, § 1º da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento. Conforme o Art. 22, I da Resolução CMN 4.695/2018, não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes d
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. Conforme o Art. 8, § 7º da Resolução CMN 4.695/2018, ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios. Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IPME, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	"Aplicação em fundos BDR NÍVEL I pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPME, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, levando em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos BDR NÍVEL I em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado. Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado."
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	"Conforme Art. 13 da Resolução CMN 4.695/2018, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPME. Conforme o Art. 14 da Resolução CMN 4.695/2018, o IPME não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento."
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	" O IPME adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS. A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 4.695/18."
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IPME levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - DEMAIS ATIVOS				
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Demais Bens, Direitos e Ativos	Títulos de Renda Fixa		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Demais Bens, Direitos e Ativos	Valores Mobiliários		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Demais Bens, Direitos e Ativos	Outros Bens, Direitos e Ativos		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Fundos de Investimento não previstos em Resolução CMN		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Títulos de Renda Fixa		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Valores Mobiliários		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Imóveis		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Aplicações Vedadas em Resolução CMN	Outros Bens, Direitos e Ativos		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Imóveis	Terreno		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Imóveis	Prédio Residencial		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	
Imóveis	Prédio Comercial		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotada para precificação e avaliação:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Imóveis	Loja		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Casa		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Apartamento		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
Imóveis	Outros - Imóveis		Avaliação da Situação Mercadológica e Jurídica do Ativo:	
			Estratégias a serem adotadas para carregamento de posição ou desinvestimento:	
			Metodologia adotadaa para precificação e avaliação:	
ATIVOS DESENQUADRADOS / ATIVOS EM ENQUADRAMENTO				
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO	PROVIDÊNCIAS	